PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

DEZ 2007

LEI Nº 1117/07

De 13 de Dezembro de 2007

"DETERMINAR QUE EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, AS BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES E ÁGUAS, NÃO PODERÃO SER SERVIDAS EM EMBALAGENS DE VIDROS"

O Prefeito Municipal de Sarapuí, senhor José Vieira Antunes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sarapuí Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Em todos os eventos realizados em locais públicos na cidade de Sarapuí, as bebidas alcoólicas, refrigerantes e água, não poderão ser servidas em embalagens de vidro pelos estabelecimentos comerciais num raio de 100 (cem) metros do local de realização.

ARTIGO 2º:- O Poder Executivo Municipal através do órgão competente baixará os atos que se fizerem necessários à execução e fiscalização do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 3º:- Na inobservância dos ditames nesta lei, o estabelecimento infrator sofrerá a penalidade monetária no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) e na hipótese de reincidência a pena triplicara de valor, quantia que reverterá em favor do Município para cobrir gastos futuros com a Diretoria Municipal de Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2008, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ VIEIRA ANTUNES
Prefeito

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

FRANCISCO ROBERTO PRESTES
Diretor Administrativo e Recursos Humanos